



#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

#### CONTRATO Nº 09.13.0001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E O SR° CÍCERA ROSENDO DOS SANTOS NETA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram- se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044.855.574-30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a Srª. **CÍCERA ROSENDO DOS SANTOS NETA**, inscrito no CPF sob o nº 102.779.574-94, residente à Rua Dr. Clamentino do Monte, nº 1422, Centro, CEP: 57.390-000, Porto Real do Colégio/AL, representante exclusivo de CISSY O FORROZÃO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 09.15.0001/2022**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a apresentação artística de CISSY O FORROZÃO, a ser realizada no dia 18 de setembro de 2022, em comemoração às Festividades da Padroeira Santa Cruz, no Pov. Tibiri, São Brás/AL, conforme proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar-se no local descrito na cláusula terceira, no Pov. Tibiri, SÃO BRÁS/AL.









#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

O valor global do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

(R\$)	VALOR (F	LOCAL APRESENTAÇÃO	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DIA	DATA
00,00	2.800	POV. TIBIRI	CISSY O FORROZÃO	14:00h às 16:00h	domingo	18/09/2022
00,00	R\$ 2.800	TOTAL				

## CLÁUSULA OUARTA – PRAZO E EXECUCÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá seu prazo de execução até exaurimento do objeto do contrato, e o seu prazo de vigência não poderá extrapolar o lapso de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste instrumento.

A aprestação dos serviços contratados, terá duração minima de 02h00min, iniciando-se a partir das 14:00h (quatorze).

# CLÁUSULA OUINTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer PROJETO/ATIVIDADE: 10.0100.27.812.00012.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Turismo e Lazer **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.36.00.00— Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física **FONTE DE RECURSO**: 0010 (Recurso Próprio)

## CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condiçõesda Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENCAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.









#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursospróprios do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. José Claudio dos Santos, incrito no CPF: 516.417.044-20, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Kgd





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BRÁS/AL, 15 de setembro de 2022.

KLINGER QUIRINO SANTOS Prefeito Municipal

Contratante

CÍCERA ROSENDO DOS SANTOS NETA Rep. Exclusivo Cissy o Forrozão

Contratada

TESTEMUNHAS: